



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

LEI Nº 2.221 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Autoriza o Executivo Municipal a Ceder os Lotes que menciona, para o Grupo Escoteiro Guardiões do Cerrado - MT/21, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer a cessão de uso do bem público da quadra 87 (oitenta e sete), com área de 40.390,50 m² (quarenta mil, trezentos e noventa e cinquenta metros quadrados), do loteamento JARDIM RIVA, em favor do **GRUPO ESCOTEIRO GUARDIÕES DO CERRADO - MT/21, inscrito no CNPJ nº 27.506.085/0001-30.**

Art. 2º - A cessão prevista nesta lei, obedece ao interesse público, tendo utilidade pública, e por objeto para construir a sede própria

§1º. A cessionária fica na obrigação de efetuar a construção de um pavimento térreo em alvenaria com a área mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), dentro das prescrições legais e técnicas pertinentes, no prazo de 03 (três) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei.

§2º. O não cumprimento da obrigação prevista nesta Lei, no prazo estipulado no parágrafo primeiro, importará na resolução de pleno direito da cessão efetuada, voltando os imóveis a posse do Município, não fazendo jus a qualquer indenização pelas benfeitorias implantadas nos imóveis públicos cedidos por força desta lei.

§3º. A outorga de Cessão de Uso será de forma gratuita, ficando o **GRUPO ESCOTEIRO GUARDIÕES DO CERRADO - MT/21**, responsável por todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel, incluindo despesas com o consumo de água, esgoto, energia elétrica e



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

demais despesas ordinárias que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

§4º. Fica expressamente vedada a utilização do imóvel de qualquer forma que não seja a utilização como sede do GRUPO ESCOTEIRO GUARDIOES DO CERRADO - MT/21, assim como, fica vedado a utilização de forma político-partidária, a utilização como moradia, ou mesmo a alienação do imóvel, que também se faz impenhorável para qualquer fim.

Art. 3º - A cessão de uso de que trata a presente Lei será efetivada mediante assinatura do "Termo de Cessão de Uso", que terá o memorial descritivo e croqui da área anexo, por um prazo de 20 (vinte anos) anos e será prorrogada por igual período, mediante termo aditivo, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 2º desta Lei estiver sendo integralmente cumprida.

Parágrafo Único. Ao fim do prazo da cessão de uso, o imóvel retornará ao município, ficando o cessionário sem direito a quaisquer indenizações por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel, salvo a edição de nova Lei cedendo o imóvel.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em 24 de novembro de 2023.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.